



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe

1

Sexta-feira • 27 de Março de 2020 • Ano VIII • Nº 2294

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe publica:

- **Lei Municipal nº 736/2020, de 27 de Março de 2020** - Dispõe sobre instituição da leitura bíblica nas escolas municipais de Conceição do Jacuípe e dá outras providências.
- **Lei Municipal nº 737/2020, de 27 de Março de 2020** - Dispõe sobre instituição da feira literária no município de Conceição do Jacuípe e dá outras providências.
- **Lei Municipal nº 738/2020, de 27 de Março de 2020** - Dispõe sobre inclusão do ensino da capoeira como matéria do currículo de educação física nas escolas municipais e dá outras providências.
- **Lei Municipal nº 739/2020, de 27 de Março de 2020** - Autoriza o chefe do executivo a abrir crédito suplementar para reforço das dotações orçamentárias do orçamento anual exercício de 2020 e dá outras providências.



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 736/2020, de 27 de março de 2020

“Dispõe sobre instituição da leitura bíblica nas escolas municipais de Conceição do Jacuípe e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a leitura bíblica nas escolas municipais de Conceição do Jacuípe com o objetivo de trazer conhecimento cultural, geográfico, científico sobre os fatos históricos bíblicos.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Conceição do Jacuípe-Ba, 27 de março de 2020

Normélia Maria Rocha Correia
Prefeita



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 737/2020, de 27 de março de 2020

“Dispõe sobre instituição da Feira Literária no município de Conceição do Jacuípe e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir a Feira Literária no município de Conceição do Jacuípe – BA.

Art. 2º - A Feira Literária de que trata o artigo anterior, será promovida pela Secretaria Municipal de Cultura com colaboração da Secretaria de Educação.

Parágrafo único – Para implementação da Feira Literária, poderá o Poder Executivo, estabelecer parcerias com a iniciativa privada, com entidades públicas ou com instituições integrantes do terceiro setor.

Art. 3º - A Feira Literária deverá ser incluída no Calendário Oficial do Município de Conceição do Jacuípe – BA.

Art. 4º - A Feira Literária será realizada, preferencialmente, nas Praças Públicas do município, podendo ser determinado outro local.

Art. 5º - As ações a serem realizadas durante a Feira Literária incluirão:

I – A realização da Feira do Livro;

II – Concursos literários de contos, romance, teatro e poesia para estudantes da rede de ensino público e privado, com premiação para estimular a produção literária podendo para tanto firmar convênios com entidades interessadas.

III – estímulo à realização de visitas junto à rede de ensino municipal e bibliotecas municipais;

IV – estímulo à realização de palestras e debates com escritores e poetas nas bibliotecas municipais;

V – elaboração de cursos e oficinas de criação literária nas bibliotecas municipais;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA

VI – realização de festivais, concursos, exposição de textos e poesias na rede municipal de ensino e bibliotecas municipais;

VII – edição e distribuição gratuita na rede municipal de ensino, bibliotecas municipais e veículos coletivos de livretos de poesia e contos de autores que estão em domínio público;

VIII – implementar ações de incentivo à leitura e acesso a literatura;

IX – promover campanhas de conscientização com os pais dos alunos, para que estes estimulem nos filhos o hábito da leitura;

Parágrafo Único – A permissão para participar da Feira do Livro será concedida a título temporário e sua forma será definida pelo Poder Executivo Municipal, mediante acompanhamento e assessoria conjunta das Secretarias Municipais de Esporte e Cultura e de Educação.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, oferecendo espaços na Feira do Livro para exposições, palestras e orientações voltadas às suas áreas de atuação.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Conceição do Jacuípe-Ba, 27 de março de 2020

Normélia Maria Rocha Correia
Prefeita



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 738/2020, de 27 de março de 2020

“Dispõe sobre inclusão do ensino da capoeira como matéria do currículo de educação física nas escolas municipais e da outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído na grade curricular das escolas municipais de Conceição do Jacuípe, no currículo da matéria de Educação Física, o ensino da capoeira.

Art. 2º - O conteúdo programático deverá conter:

I – Aulas expositivas em linguagem adequada à faixa etária a que se destina, ministradas por professores regentes de sala de aula, conforme regulamento;

II – Aulas práticas.

Art. 3º - Os estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, poderão celebrar parcerias com associações ou outras entidades que representem e congreguem mestres e demais profissionais da capoeira, nos termos desta Lei.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, após estudo específico, adaptar a implantação do objeto desta Lei em consonância com a realidade de cada unidade educacional.

Art. 5º - As unidades educacionais, seguindo determinação da Secretaria Municipal de Educação, deverão adaptar seu currículo e grade escolar após a publicação desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Conceição do Jacuípe-Ba, 27 de março de 2020

Normélia Maria Rocha Correia
Prefeita

Praça Manuel Teixeira de Freitas S/N – Conceição do Jacuípe – Ba
CEP: 44245-000 Tel. (75)3243-1997



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 739/2020, de 27 de março de 2020.

“Autoriza o Chefe do Executivo a abrir Crédito Suplementar para reforço das dotações Orçamentárias do Orçamento Anual exercício de 2020 e dá outras providências”.

A Prefeita municipal de Conceição do Jacuípe, estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a abrir créditos suplementares em valores correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do valor dos orçamentos vigentes:

I - decorrentes de superávit financeiro, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º, da Lei 4.320/64;

II - decorrentes do excesso de arrecadação, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

III - decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

Parágrafo Único: As autorizações para abertura de créditos orçamentários decorrentes da presente lei somar-se-ão aquelas previamente concedidas em quaisquer leis autorizativas, inclusive daquelas constantes da Lei Orçamentária Anual vigente no exercício.

Art. 2º. Os Créditos necessários serão abertos mediante decretos do executivo, conforme as necessidades do legislativo e executivo, quando serão detalhados os montantes, as dotações e as fontes de recursos utilizadas.

Art. 3º. Para lastrear a abertura dos créditos suplementares ora autorizados, serão usados os recursos previstos na Lei nº. 4.320/64, conforme estabelece os incisos I, II e III do § 1º, do artigo 43.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua sanção, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Conceição do Jacuípe- Ba, 27 de março de 2020.

Normélia Maria Rocha Correia
Prefeita Municipal.